Guia para Retificação de Prenome e Gênero de Pessoas Trans







Guia para Retificação de Prenome e Gênero de Pessoas Trans

CDSG | OAB/RS

Objetivo

Este guia tem como objetivo orientar o procedimento de retificação de prenome e gênero para pessoas transgêneras no Rio Grande do Sul, a fim de reforçar e propagar os direitos da população LGBTQIA+.

Importância

Além de constituir direito previsto no Código Civil¹, o nome caracteriza aspecto inerente à personalidade de cada indivíduo, sendo um espelho da própria individualidade. O direito ao nome é direito fundamental indispensável à proteção da cidadania plena e da dignidade humana.

Assim como o nome, o gênero possui imprescindível importância na vida das pessoas, devendo o registro civil estar de acordo com a identidade de gênero com a qual cada pessoa se identifica.

Por essa razão, a retificação de registro civil não se trata apenas de procedimento jurídico, mas sim de reconhecimento institucional e simbólico da identidade da pessoa trans, através da adequação de seus documentos.

^{1&}quot;Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome." BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 09 abril 2021.

Nome Social vs. Nome De Registro

O decreto do nome social² garante o respeito ao nome com que a pessoa trans se identifica e deseja ser reconhecida socialmente, independentemente do nome registrado em seus documentos oficiais. O nome social deve ser sempre utilizado para tratamento e identificação da pessoa. Para garantir que o nome social conste em todos os seus documentos de identificação, tornando-se o nome de registro da pessoa, deve ser realizada a retificação de registro civil.

Legislação

O procedimento é regulamentado pelo Provimento nº 73³, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a alteração de prenome e gênero nos registros civis de pessoas trans por meios administrativos, ou seja, diretamente nos Cartórios de Registro Civil, sem a necessidade de realização de cirurgia de transgenitalização, apresentação de laudos médicos ou psicológicos, ou de decisão judicial.

O Provimento sobreveio da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF⁴, que entendeu pela desnecessidade da realização de cirurgia de transgenitalização, de decisão judicial ou da apresentação de laudos psicológicos para alteração do nome e do gênero no registro civil. Tal decisão reconheceu o direito de pessoas transgêneros à alteração de seu registro civil sem vincular a qualquer requisito, senão à sua própria vontade e liberdade de viver a sua identidade.

Recentemente, o Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro na regularização quanto ao registro civil de pessoas trans não-binárias, que ficaram excluídas do Provimento nº 73/2018, eis que este possibilita apenas a adequação do sexo feminino ao masculino, e vice e versa.

² Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 09 abril 2021.

³ Provimento nº 73. 28 de junho de 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf. Acesso em: 09 abril 2021.

⁴ BRASIL. Superior Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 06 mar 2018. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371. Acesso em: 09 abril 2021.

Deste modo, o Provimento 16/2022⁵, expedido pelo Corregedor-Geral da Justiça, autoriza a alteração do sexo para não-binário, caso a pessoa assim se identifique.

Deste modo, a própria pessoa trans pode solicitar a retificação de prenome e/ou gênero no seu registro civil perante o Cartório de Registro Civil.

⁵ Provimento nº 16. 22 de abril de 2022. Disponível em: https://infographya.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Provimento-No-16-2022-CGJ-Alteracao-de-prenome-e--sexo-de-pessoas-nao-binarias-e-outros-assuntos.pdf. Acesso em 16 maio 2022.

Quem pode solicitar a retificação de prenome e gênero no seu registro civil?

- · Homens e mulheres trans, travestis e pessoas trans não-binárias.
- Maiores de 18 anos.

Obs: O procedimento para pessoas menores de idade requer a concordância dos responsáveis legais, além de autorização judicial. As pessoas trans menores de idade, porém, podem ter acesso à carteira do nome social sem a necessidade de decisão judicial, mas ainda é preciso autorização dos responsáveis legais.

O que posso modificar?

O provimento nº 73/2018, prevê apenas a retificação de prenome e/ou gênero, não sendo possível alterar o sobrenome, por exemplo, em conformidade com a Lei de Registros Públicos⁶.

Principais dúvidas acerca do procedimento para retificação de prenome e gênero de pessoas trans

• Em qual cartório deve ser feito o requerimento de retificação de prenome e gênero no registro civil?

O requerimento pode ser feito no cartório da cidade de origem, ou em qualquer Cartório Civil da cidade onde a pessoa trans reside. Neste último caso, será responsabilidade do cartório de residência reunir e enviar a documentação ao cartório de origem, o qual efetuará a retificação. Porém, o custeio desta remessa ficará por conta da pessoa trans. O procedimento ficará arquivado em ambos os cartórios, sob sigilo.

Ou seja, desde que cumpridos os requisitos básicos, qualquer cartório do país tem o dever de realizar a alteração de nome e gênero. Em caso de recusa, cabe denúncia à Corregedoria do Conselho Nacional de justiça através do telefone 61-23265555 ou pelo e-mail corregedoria@cnj.jus.br.

· Constará na certidão de nascimento que houve retificação?

Não. A alteração é sigilosa, de modo que não poderá constar em nenhum documento público, respeitando a privacidade da pessoa. A informação ficará arquivada apenas no cartório em que for feita a retificação – e no cartório de origem, para casos em que feita no cartório de residência da pessoa trans -, sob sigilo.

· Qual o valor do procedimento de retificação em cartório?

O valor varia de acordo com a tabela de custos do próprio cartório, sendo que cada um possuirá um preço para cada especificidade. Para casos em que o procedimento seja requerido em cartório que não o de origem, será acrescido o custo de remessa da documentação necessária pelo cartório de origem ao cartório onde requerido. Além disso, há os valores referentes às certidões dos tabelionatos de protestos, que também fazem parte dos requisitos obrigatórios do procedimento.

· Há a possibilidade de gratuidade no procedimento?

Não. Mas a pessoa que não possui condições para arcar com as despesas do procedimento administrativo poderá procurar a Defensoria Pública do Estado, assim como demais Serviços de Assistência Judiciária Gratuita, como os oferecidos pelas Universidades.

• Já possuo processo judicial e desejo requerer diretamente pelo cartório, o que fazer?

Nestes casos, deverá ser comprovado que o processo foi arquivado, ou solicitar o arquivamento deste.

• É necessário ter feito cirurgia de redesignação sexual para realizar a retificação de nome e gênero?

Para a retificação do prenome e gênero pela via administrativa não é necessário a realização de cirurgia de redesignação sexual, nem de laudos médicos e psicológicos, nos termos da decisão de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF, que entendeu pela desnecessidade da realização de cirurgia de transgenitalização para alteração de prenome e gênero no registro civil, que deu origem ao Provimento nº 73, do CNJ.

Caso o cartório exija tal comprovação de cirurgia, denuncie junto à Corregedoria do Conselho Nacional de justiça através do telefone 61-23265555 ou pelo e-mail corregedoria@cnj.jus.br.

• E se eu for uma pessoa casada? E meus filhos?

O fato de a pessoa ser casada ou possuir filhos não impede que seja feita a retificação do registro civil, entretanto, conforme previsto no Provimento nº 73, do CNJ, a alteração do prenome e gênero nas certidões de casamento e nascimento dos descendentes depende da anuência destes.

Deste modo, para a alteração da certidão de casamento, é necessário que a pessoa cônjuge concorde com a alteração na certidão, assim como, para a alteração da certidão de nascimento, é necessário que o/a filho/a concorde, bem como os demais pais/mães constantes na certidão. Caso não haja concordância, é possível ingressar com uma ação judicial para viabilizar a alteração do nome nas certidões de casamento e de nascimento dos filhos.

Estas disposições valem para a retificação do registro civil de mulheres e homens trans, travestis e pessoas trans não-binárias.

• Preciso retificar prenome e gênero ou posso optar apenas por um?

Sim! Nos termos do Provimento nº 73, do CNJ, o procedimento de retificação é de livre autonomia da pessoa interessada, podendo realizar apenas a alteração do prenome, ou do gênero, ou ambos, de modo que não é obrigatório a alteração dos dois.

Processos criminais e/ou trabalhistas impedem a retificação?

Não. Nenhuma ação em andamento ou dívida pendente poderá ser usada como justificativa para impedimento da retificação. Porém, a alteração será comunicada aos juízes e aos credores. Em caso de impedimento, denuncie junto à Corregedoria do Conselho Nacional de justiça através do telefone 61-23265555 ou pelo e-mail corregedoria@cnj.jus.br.

• Posso solicitar que alguém me represente por procuração perante o cartório no pedido de retificação?

Não há a possibilidade de o pedido de retificação extrajudicial ser feito mediante procuração, uma vez que o Provimento nº 73 exige que a pessoa trans compareça presencialmente e manifeste a sua vontade perante o registrador.

• Após a retificação do gênero no registro civil, como fica o alistamento obrigatório e a carreira militar?

Para homens trans, o alistamento é obrigatório até os 45 anos, de modo que, caso a retificação ocorra até esta idade, deverão proceder o alistamento.

Para mulheres trans que possuem carreira militar, a dispensa do serviço após a retificação é vedada, sendo direito da pessoa trans a permanência na carreira militar.

Documentação

A pessoa que deseja alterar seu prenome e/ou gênero no seu registro civil, deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento atualizada;
- Certidão de casamento atualizada (apenas para casos em que a pessoa trans seja casada);
- Registro Geral de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- · Título de Eleitor;
- · Comprovante de endereço;
- · Passaporte brasileiro, se for o caso;
- Identificação Civil Nacional, se for o caso; e
- Carteira de identidade social, se for o caso.

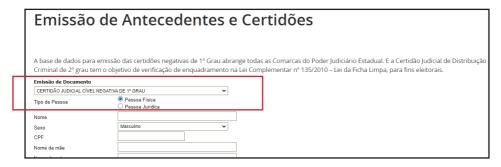
Ainda, as seguintes certidões também são exigidas, sendo possível emitir todas de maneira online conforme o passo a passo abaixo:

• Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal):

Estadual

Link:https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/

Passo #1: Acessar o link acima, selecionando a opção "CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA DE 1° GRAU" conforme imagem abaixo:



Passo #2: Preencher os dados necessários;

Passo #3: Pressionar a opção "Emitir Documento".

Federal

Link: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php Passo #1: Acessar o link acima e preencher o seu nome e CPF nos campos; Passo #2 Selecionar a opção "Cível" em "Tipo 1. Fins Gerais 1° Grau" conforme imagem abaixo:

Certidão			
Preencha os campos abaixo com o CPF/CNPJ e com um nome para consultar a certidão (clique aqui para ver as dúvidas mais freqüentes). CPF/CNPJ: Nome:			
Tipos de certidões (Selecione apenas UM dos tipos abaixo):			
☐ Tipo 1.Fins Gerais 1° Grau ☐ Criminal ⑤ Cível ○ Cível e Criminal			

Passo #3: Selecionar "Não sou um robô";

Passo #4: Pressionar "Emitir Certidão Negativa".

• Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (Estadual/federal):

Estadual

Link:https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/

Passo #1: Acessar o link acima, selecionando a opção "CERTIDÃO JUDI-CIAL CRIMINAL NEGATIVA DE 1° GRAU" conforme imagem a seguir;

Emissão de Antecedentes e Certidões			
A base de dados para emissão das certidões negativas de 1° Grau abrange todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual. E a Certidão Judicial de Distribuição			
Criminal de 2º grau tem o objetivo de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010 - Lei da Ficha Limpa, para fins eleitorais.			
Emissão de Documento CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA			
Nome			
Sexo	Masculino		
CPF			
Nome da mãe			
Nome do pai			
Data nascimento (dd/mm/aaaa)			
Nacionalidade	Brasileiro		
Estado Civil	Solteiro		
RG / Órgão Expedidor / UF	/ RS →		

Passo #2: Preencher os dados necessários;

Passo #3: Pressionar a opção "Emitir Documento".

Federal

Link: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php Passo #1: Acessar o link acima e preencher o seu nome e CPF nos campos; Passo #2 Selecionar a opção "Criminal" em "Tipo 1. Fins Gerais 1° Grau" conforme imagem abaixo:

Certidão		
Preencha os campos abaixo com o CPF/CNPJ e com um nome para consultar a certidão (clique aqui para ver as dúvidas mais freqüentes).		
CPF/CNPJ:		
Nome:		
Tipos de certidões (Selecione apenas UM dos tipos abaixo):		
┌ Tipo 1.Fins Gerais 1° Grau		
Criminal		

Passo #3: Selecionar "Não sou um robô";

Passo #4: Pressionar "Emitir Certidão Negativa".

• Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal):

Estadual

Link:https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/

Passo #1: Acessar o link acima, selecionando a opção "CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2° GRAU PARA EFEITOS DE ENQUADRA-MENTO NA LEI COMPLEMENTAR 135/2010" conforme imagem abaixo:

Emissão de	Antecedentes e Certidões
	o das certidões negativas de 1º Grau abrange todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual. E a Certidão Judicial de Distribuição etivo de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa, para fins eleitorais.
Emissão de Documento CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS EFEITOS DE ▼	
Nome Nome da mãe Data nascimento (dd/mm/aaaa) RG / Órgão Expedidor / UF	Emitir Documento

Passo #2: Preencher os dados necessários;

Passo #3: Pressionar a opção "Emitir Documento".

Federal

Link: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php Passo #1: Acessar o link acima e preencher o seu nome e CPF nos campos; Passo #2 Selecionar a opção "Criminal" em "Tipo 2. Fins Gerais 2° Grau (TRF)" conforme imagem a seguir:



Passo #3: Selecionar "Não sou um robô";

Passo #4: Pressionar "Emitir Certidão Negativa".

Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos:

Link de acesso: https://site.cenprotnacional.org.br/ Link do manual com o passo a passo para emissão da certidão: https://site.cenprotnacional.org.br/pdf/manualCertidao.pdf

Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos:

Link: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Passo #1: Acessar o link acima e preencher todos os campos;

Passo #2: Selecionar a opção "Não sou um robô";

Passo #3: Pressionar "Emitir".



• Negativa de alistamento:

Link (TJMRS): https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/solicitar

Passo #1: Acessar o link acima e preencher todos os campos;

Passo #2: Pressionar "Solicitar"



• Certidão da Justiça Militar:

Link (STM): https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

Passo #1: Acessar o link acima e preencher todos os campos;

Passo #2: Pressionar "Emitir".



Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos:

Link: https://pje.trt4.jus.br/certidoes/inicio

Passo #1: Acessar o link acima e selecionar a opção "Emitir" em "Certidão Trabalhista" conforme imagem abaixo:



Passo #2: Selecionar a opção "CPF" ou "Nome completo" e preencher o dado selecionado;

Passo #3: Selecionar a opção "Não sou um robô";

Passo #4: Selecionar a opção "Emitir".

Atenção!

- A maioria das certidões possui validade de 30 dias, sendo aconselhável que sejam emitidas poucos dias antes, ou, se possível, no mesmo dia em que for apresentá-las;
- Todas as certidões precisam ser entregues de forma física, sendo necessário imprimi-las antes de comparecer ao cartório;
- As certidões podem ser emitidas tanto do computador quanto de smartphone.

Canais de denúncia e serviços de acolhimento

CNJ: OO Conselho Nacional de Justiça é o órgão responsável pela fiscalização da atuação dos cartórios em todo o Brasil. Deste modo, havendo inobservância do Provimento nº 73 pelos Cartórios de Registro Civil, denuncie no link:

https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/registre-sua-manifestacao/.

PORTO ALEGRE: Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância: Av. Pres. Franklin Roosevelt, 981 - São Geraldo, Porto Alegre - RS, 90230-002 - (51) 3338-6440/ 3224-6086 - dpgv-dpci@pc.rs.gov.br.

SANTA MARIA: Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância: Rua Gal Netto, 581 - Nossa Sra. de Lourdes, Santa Maria – RS. 55.3222-7894 - santamaria-dppi@pc.rs.gov.br.

CANOAS: Cartório Especializado de Combate à Intolerância - 4a Delegacia de Polícia de Canoas: Rua João Nicolau, 225, Canoas/RS - 51 3472-2645 (Ramal 8042).

RIO GRANDE: Cartório Especializado de Combate à intolerância – Delegacia de Especializada de Atendimento à Mulher: Rua Marechal Floriano, 42, Rio Grande/RS - 53 3237- 4884.

Disque 100: Disque Direitos Humanos.

ANTRA: Além desses canais, a ANTRA possui o projeto "Eu existo!", cujo objetivo é monitorar a atuação dos cartórios nos procedimentos de retificação de registro civil de pessoas trans. Caso você tenha alguma denúncia, reclamação, ou mesmo um relato positivo, envie para o e-mail: euexisto@prios.org.br.

Defensoria Públicado RS-Centro de Referência em Direitos Humanos: Rua Siqueira Campos, nº 731, Centro Histórico, Porto Alegre/RS / 0800 644 5556.

Ministério Público do RS - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social: (51) 3295.1172 - caodh@mprs.mp.br.

Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/RS: comissoe-sespeciaissec1@oabrs.org.br / @cdsg.oabrs.

Igualdade - Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul: Rua Uruguai, nº 300/101, sala 01, Centro, Porto Alegre/RS (acolhimento com agendamento prévio) – Fone: 51 3019.0012 e 51 998.499.287 / aigualdaders@hotmail.com / @igualdaders.oficial.

Serviço de Assistência Judiciária Gratuita da UniRitter (SAJUIR): Contato via WhatsApp: 51 980.253.776 / yasmin.pereira@uniritter.edu.br.

Seja aliado ao conhecimento: conceitos e termos relevantes

Gênero: Identidades, funções e atribuições socialmente construídas, inicialmente em relação a homens e mulheres, e do significado social e cultural atribuído a estas diferenças biológicas. Atualmente, entende-se que o gênero não necessariamente é binário (homem/mulher), admitindo-se gêneros neutros, por exemplo.

Identidade de gênero: Experiência interna e individual do gênero sentido por cada pessoa, podendo ou não corresponder ao gênero atribuído no momento do nascimento. A identidade de gênero possui várias formas, cuja identificação poderá ser como homem, mulher, ambos ou nenhum dos dois.

Expressão de gênero: Manifestação externa do gênero por meio de sua aparência, como vestimentas, penteados, padrões de comportamento pessoal, social, nomes, referências, entre outros.

Pessoas trans ou transgêneras: pessoas cuja identidade de gênero é diferente daquela que lhe foi atribuída ao nascer, com base na classificação de seu sexo biológico. O termo trans é um termo "guarda-chuva" usado para descrever as diferentes variantes da identidade de gênero. Uma pessoa transgênera ou trans pode se identificar com os conceitos de homem, mulher, homem trans, mulher trans e pessoa não-binária, ou com outros termos como travesti, queer, agênero, entre outros.

Transexual: Pessoa que se identifica com o gênero oposto, dentro do paradigma binário "homem x mulher", àquele que lhe foi social e culturalmente atribuído ao nascer, com base na classificação de seu sexo biológico.

Homem transexual: Pessoa trans que se identifica com o gênero masculino, mas a quem foi atribuído o gênero feminino ao nascer.

Mulher transexual: Pessoa trans que se identifica com o gênero feminino, mas a quem foi atribuído o gênero masculino ao nascer.

Travesti: Pessoa trans que se identifica com muitos aspectos do gênero feminino, como pronomes e expressão de gênero, mas muitas vezes se reconhece como um terceiro gênero. Assim como as mulheres trans, as travestis também foram consideradas do gênero masculino ao nascer. O termo travesti remonta a história de resistência e de luta por direitos protagonizadas pelas travestis, principalmente na época da ditadura militar no Brasil. Esse conceito tem um peso cultural muito grande e ainda é associado ao estigma e à marginalização que a maioria das pessoas trans ainda enfrenta na atualidade.

Cisgênero: Pessoa que se identifica com o gênero atribuído a ela no momento do nascimento.

Transfobia: Violência física, psicológica, simbólica, ou institucional praticado contra as pessoas trans em razão da sua identidade de gênero.



